



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO NO
MARCO ZERO DO RIO IGUAÇU - RUA ATILIO PIOTTO X RUA BENJAMIN
GELINSKI – BAIRRO UBERABA**

(modelo 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação da **IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO NO MARCO ZERO DO RIO IGUAÇU - RUA ATILIO PIOTTO X RUA BENJAMIN GELINSKI – BAIRRO UBERABA** e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 1.206/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Este documento elabora o estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO NO MARCO ZERO DO RIO IGUAÇU - RUA ATILIO PIOTTO X RUA BENJAMIN GELINSKI – BAIRRO UBERABA**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, I Decreto Municipal nº 1206/2023.

2.1. Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;

Atualmente o local em análise encontra-se usada irregularmente como 'bota-fora' de entulhos e a implantação da obra visa a destinação correta desses resíduos.

O equipamento consiste de container com escritório, sanitário, depósito de materiais, e um pátio/depósito. Entre os materiais recebidos pelo equipamento, estão resíduos da construção civil (caliça), madeiras, restos de podas de árvores e de limpeza de jardins,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

mobiliários inservíveis, recicláveis, eletroeletrônicos, óleo de cozinha e gordura já usados.

A realização da obra é uma demanda da comunidade, solicitada através dos canais de comunicação do município e considerando a disponibilidade orçamentária para execução da obra foi elaborado o presente estudo.

2.2 Possíveis soluções existentes no mercado;

As soluções técnicas a serem adotadas serão as usuais de mercado, onde a maioria das especificações dos serviços a serem realizados na execução do objeto encontram-se caracterizados e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais de preços (SINAPI).

A melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto.

Nesse caso, é possível estabelecer um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Considerando as características do objeto descritas abaixo, não se vislumbrou a necessidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com o mercado, para coleta de contribuições para possíveis soluções existentes no mercado para a implantação do objeto:

- a) O objeto que se pretende contratar não se refere a obra e serviço especial de engenharia nos termos da Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP;
- b) A maioria dos serviços a serem executados estão tecnicamente descritos e precificados em Tabelas Oficiais de Referência;
- c) A escolha da melhor solução deve considerar os materiais e equipamentos existentes em centenas de áreas já instalada e implantadas no município, com características de funcionalidade e uso já consolidados pela comunidade local;
- d) Os custos de manutenção serão absorvidos pelos contratos existentes no Departamento de Parques e Praças, tendo em vista as características de compatibilidade dos elementos construtivos escolhidos.

2.3 Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

A solução mais adequada à execução do objeto deverá utilizar os padrões de serviços e técnicas empregadas nas composições de preços a serem utilizadas na contratação e sempre que possível adequado aos itens existentes em outros ecopontos da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.

A descrição detalhada da solução estará prevista no projeto, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos da futura contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Considerando que o Decreto Municipal nº 2454/2023 regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratação a partir de 2025, e não houve tempo hábil para a elaboração do PCA/2024 a presente contratação se dará em consonância com o previsto na LOA/2025.

Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA, previsto na LOA FMSB 1179 e acompanhados pela equipe técnica do Departamento de Parques e Praças da SMMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, III do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão realizados na Rua Atilio Piotto X Rua Benjamin Gelinski – Bairro Uberaba, sob a gestão da SMMA.
- b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- c) Trata-se de futura contratação de obra de na Rua Atilio Piotto X Rua Benjamin Gelinski – Bairro Uberaba, cujos padrões especificados no projeto, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos **não** são comumente definidos pelo mercado a contratação deve ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência.
- d) As empresas deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA / CAU e deverão indicar os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA;
- e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestados ou certidões de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- f) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de atestados ou certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- g) Demais comprovações previstas na Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IV do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Os quantitativos foram estimados utilizando o histórico das obras já realizadas pela SMMA em anos anteriores, da estimativa de serviços necessários na execução do objeto, com base nos serviços descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais de preços.

Abaixo, descrevemos a estimativa das quantidades dos principais serviços necessários a execução pretendida:

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
LIMPEZA E TRABALHOS EM TERRA	m²	885
Cerca Com Tela De Arame Galvanizado Nº 12, Malha 5X5, Instalada Com Mourões De Concreto	m²	120
Ecoponto Padrão - Container Marítimo Dry Standard 40 Pés, 12, 19X2,45X2,90M + Cobertura Em Policarbonato Alveolar 10Mm com estrutura metálica	m²	42
PISO DE SAIBRO COMPACTADO, CALCAMENTO DE CONCRETO, PAISAGISMO	m²	1.261,04
DIVERSOS (LIMPEZA, RETIRADA DE INSTALAÇÕES)	m²	900

As memórias de cálculo e demais documentos técnicos serão incluídos no Termo de Referência a ser elaborado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, V do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A solução mais adequada à execução do objeto utiliza os padrões de serviços e técnicas de engenharia empregadas nas composições de preços das tabelas referenciais utilizadas no orçamento, tendo em visto o atendimento as diretrizes dos art. 55 do Decreto nº 1206/23 a serem utilizadas na contratação e sempre que possível adequado aos itens existentes em outros ECOPONTOS da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.

A obra será executada de acordo com os projetos e demais documentos técnicos, obedecendo as normas técnicas vigentes mais usuais no mercado e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais que nortearam a definição do orçamento-base e o valor da contratação do objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A estimativa de preço da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usuais no mercado e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais (SINAPI) que nortearam o orçamento e a estimativa do valor da contratação do objeto.

A estimativa de preço da contratação é compatível com os quantitativos, levantados em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA e compatível a disponibilidade orçamentária. A despesa total estimada da contratação é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21, art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Esta contratação destina-se à **implantação de Ecoponto no Marco Zero do Rio Iguaçu - Rua Atilio Piotto X Rua Benjamin Gelinski – Bairro Uberaba**, e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item **5** acima.

A definição da metodologia executiva será adotada de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia específica. Os serviços serão executados em conformidade com o previsto no projeto, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente. Como já demonstrado anteriormente a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há viabilidade técnica na divisão do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução do objeto, comprometendo a funcionalidade plena da área, nas condições que foi projetada.

É recomendável, que a execução e gerenciamento do objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica da execução.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é de redução de custo na execução de um conjunto de serviços inter-relacionados em função da diluição das taxas administrativas e do lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IX do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A **IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO** proporcionará benefícios diretos aos munícipes considerando que o equipamento consiste de container com escritório, sanitário, depósito de materiais, e um pátio/depósito. Entre os materiais recebidos pelo equipamento, estão resíduos da construção civil (caliça), madeiras, restos de podas de árvores e de limpeza de jardins, mobiliários inservíveis, recicláveis, eletroeletrônicos, óleo de cozinha e gordura já usado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, X do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
- b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
- d) A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, XI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

No item 13 abaixo é descrito resumidamente a avaliação da área que é compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, não havendo necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de obra em área servida pelas concessionárias de serviços públicos e a SMMA dispõem de contratos de serviços topográficos e de manutenção de ECOPONTOS para a realização de eventuais serviços complementares necessários a execução do objeto, atendendo ao previsto no art. 31 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 1206/23.

13. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII a XXXVII do art. 14 Dec. 1206/23 e do Decreto Municipal nº 680/2024 art. 30, XII do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Durante a realização deste estudo foram identificados e avaliados os seguintes itens do art. 14 do Decreto Municipal nº 1206/2023:

- XXIII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Informação no item 14 abaixo.

- XXIV. A localização do empreendimento;

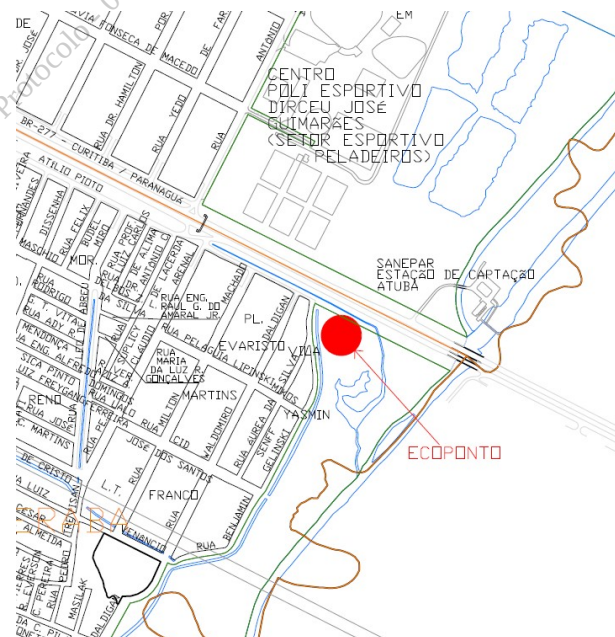
O novo Ecoponto será implantado No Marco Zero Do Rio Iguaçu - Rua Atilio Piotto X Rua Benjamin Gelinski – Bairro Uberaba.

- XXV. O croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico, constará das pranchas do projeto executivo;

- XXVI. A conformação altimétrica, quando for o caso;

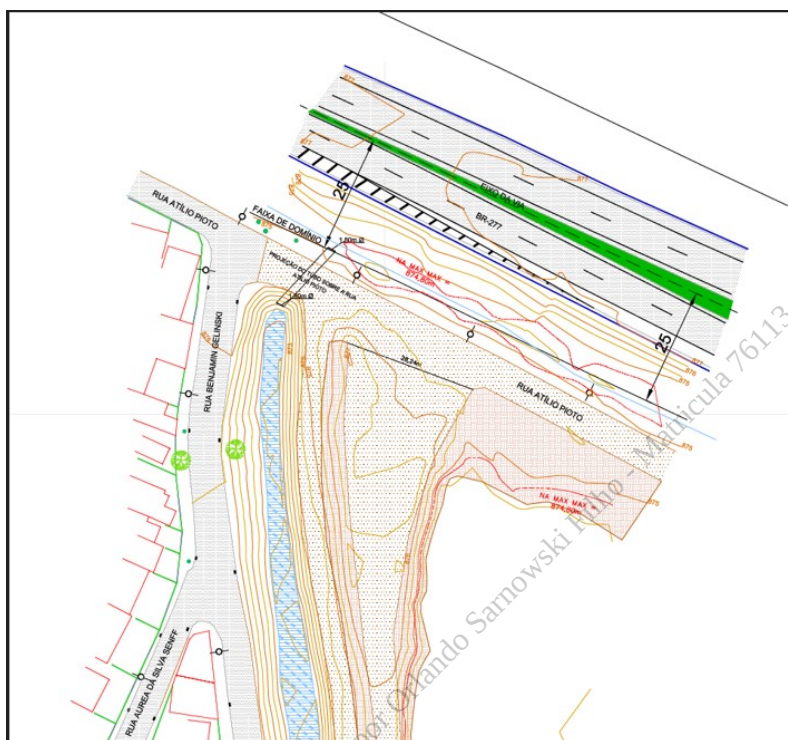
O projeto executivo será elaborado tendo como base o levantamento topográfico do local, contratado especificamente para a elaboração dos projetos.

- XXVII. A documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



- XXVIII. A identificação do terreno e de sua titularidade;
Lote registrado em nome do Município de Curitiba, possuindo a IF. nº 88.342.002.
- XXIX. O programa de necessidades, na forma deste Decreto;
Este item não se aplica a análise deste objeto por não se tratar de contratação de projetos ou contratação integrada do objeto.
- XXX. A existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
A área é atendida pelas concessionárias de serviço público.
- XXXI. A estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
A previsão dos recursos para a implantação do objeto, nos valores estimados no item 7 acima, estão previstos na LOA 2025 do município.
- XXXII. A avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

As características da implantação do objeto não vislumbram a avaliação dos impactos na vizinhança.

XXXIII. A avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

As características da implantação do objeto não influenciaram significativa no tráfego da região.

XXXIV. O estudo de viabilidade, nos termos deste Decreto;

A avaliação da viabilidade da implantação do objeto será apresentada ao final deste documento.

XXXV. Análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

As escolhas técnicas na implantação do objeto tendem a padronização dos elementos que constituem as áreas de lazer do município, visando a economicidade da manutenção do empreendimento.

XXXVI. Levantamento das alternativas, metodologias e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Abaixo discorremos sobre as alternativas, metodologias e análise técnica da contratação do objeto:

A contratação do objeto se tornou uma necessidade, uma vez que proporcionará benefícios diretos aos munícipes considerando que o equipamento consiste em um grande auxílio na disposição final de resíduos e na educação da população vizinha de evitar acúmulo de lixo em área de proteção ambiental.

XXXVII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A avaliação da viabilidade da implantação do objeto será apresentada ao final deste documento.

XXXVIII. Atendimento ao Decreto Municipal nº 680/2024.

A dispensa de apresentação de projeto de iluminação pública emitida pelo Departamento de Iluminação Pública – OPIP/SMOP está anexa, em atendimento ao Art. 7º do Decreto Municipal nº 680/24.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1) A Autorização ambiental foi solicitada ao órgão competente e deverá ser anexada ao Projeto Básico a ser apresentado, caso a avaliação final seja pela viabilidade da obra.

2) A empresa a ser contratada deverá:

- a) tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
- b) acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
- c) quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021.
- d) quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.
- e) utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- f) apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

3) Estudo de Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da implantação da obra será demonstrada nos documentos técnicos apresentados no projeto básico, anexos ao processo de licitação.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias a contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

16. REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, onde não se pode prover com exatidão os quantitativos a serem demandados na execução do contrato, entende-se que a melhor solução para a contratação é através de **empreitada por preço unitário**, considerando que é possível prever os aspectos unitários dos serviços a serem executados. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

17. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea “d”, inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)

A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução da obra são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

Os custos de execução do objeto estarão previstos na planilha do orçamento-base, não havendo a necessidade de previsão adicional.

A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas implantação e manutenção das áreas de atuação, visando o aperfeiçoamento dos logradouros sob sua gestão e tem permanente interação com a comunidade, Câmara de Vereadores e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas de lazer.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Inciso I, art. 33º da Lei 14.133/21).

Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere a execução de obras e serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Os estudos técnicos preliminares, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023, considerando as necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

Engº Giovando Amorim Romanine

Diretor do Departamento de Parques e Praças – Agente de Planejamento

Matrícula nº 140.410

ÁREA REQUISITANTE

Portaria Designação nº 002/25-SMMA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN BRASIL

Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 019/24-SMMA